DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

FL. 117

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROJETO ESPECIAL – TUTELA COLETIVA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(INQUÉRITO CIVIL nº 0218.0000026/2024)

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelos Promotores de Justiça abaixo nominados, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE TORRINHA**, representado por RENÉ JOSÉ BLUMER, seu Prefeito Municipal, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, ajustam entre si o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao entrar em exercício, o servidor já deve saber quais as atividades que deverão ser por ele exercidas, cabendo ao seu superior hierárquico designá-lo para desempenhar exatamente aquelas previstas no rol legal. Apenas em situações excepcionais e devidamente motivadas é que o servidor poderá, de forma transitória, executar funções inerentes a outro cargo (artigo 117, XVII, e 130 da Lei 8.112/90);

CONSIDERANDO que, assim sendo, **é ilegal o desvio de função de servidor público consistente no exercício, de forma não excepcional, não transitória e/ou sem contraprestação específica, de atividades diversas das inseridas no rol legal das atribuições previamente determinadas** que devem ser acometidas ao titular do cargo efetivo em que ele foi provido;

Promotoria de Justiça de Brotas
IC nº 0218.0000026/2024

Página 1 de 5

FL.
118

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROJETO ESPECIAL – TUTELA COLETIVA

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Simetria com as Constituições Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que a permanência de situações de desvio de função de servidores da administração poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que, no entanto, as funções atualmente exercidas por Lucimara Aparecida Gorgonha Catossi e Ana Lúcia de Mattos Lupino, por falta de cargos no quadro de pessoal, são imprescindíveis para o bom funcionamento dos serviços públicos municipais;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

1. O compromissário, por seu Prefeito, até o dia **15 de abril de 2025**, obriga-se a extinguir todas as portarias de nomeações que impliquem designação de atividades não previstas no respectivo rol legal de atribuições dos servidores públicos, configurando, portanto, desvio de função nos termos acima expostos.

Parágrafo único. O compromissário, por seu Prefeito, obriga-se a zelar para que os servidores públicos municipais efetivamente deixem de exercer atividades estranhas àquelas previstas no respectivo rol legal, ressalvadas apenas situações excepcionais e transitórias, que deverão ser devidamente formalizadas conforme determinar a legislação municipal vigente.

Promotoria de Justiça de Brotas
IC nº 0218.0000026/2024

Página 2 de 5

FL.
119

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROJETO ESPECIAL – TUTELA COLETIVA

2. O compromissário, por seu Prefeito, desde a assinatura do presente termo, obriga-se a se abster de designar atividades estranhas ao rol legal de atribuições de todo e qualquer servidor público municipal, ressalvadas apenas situações excepcionais e transitórias, **sob pena de sua responsabilização pessoal**, inclusive pela multa prevista na cláusula 6.

3. Em até **15 dias após decorrido o prazo estabelecido na cláusula 1 deste instrumento**, o compromissário encaminhará à Promotoria de Justiça de Brotas, respectivamente, os atos de extinção das portarias.

Parágrafo primeiro. No referido prazo, a critério do Executivo, poderão ser providenciadas as necessárias alterações legislativas e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos necessários à continuidade do serviço público.

4. No último dia de seu mandato, o Prefeito Municipal providenciará o encaminhamento do presente termo a seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ele adotadas para o cumprimento do TAC, sob pena de incidir na multa diária supra indicada.

5. Até o dia **15 de janeiro de 2025**, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, de preferência em *link* específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante).

6. O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o Prefeito Municipal em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R$ 1.000,00. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no artigo 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

Promotoria de Justiça de Brotas
IC nº 0218.0000026/2024

Página 3 de 5

FL.
120

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROJETO ESPECIAL – TUTELA COLETIVA

7. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, pelo Prefeito Municipal, e pelas testemunhas, em duas vias idênticas.

Brotas, 13 de dezembro de 2024.

René José Blumer
Prefeito Municipal

Cássio Serra Sartori
Cássio Serra Sartori
Promotor de Justiça

Felipe Bragantini de Lima

José Cláudio Zan

Leonardo Romano Soares

Rafael de Oliveira Costa

Promotoria de Justiça de Brotas
IC nº 0218.0000026/2024

Página 4 de 5

FL.
121

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROJETO ESPECIAL – TUTELA COLETIVA

Rogério Rocco Magalhães Horival Marques de Freitas Júnior

Promotores de Justiça do Projeto Especial Tutela Coletiva

Promotoria de Justiça de Brotas
IC nº 0218.0000026/2024

Página 5 de 5